

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Alberto Werner, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representada por seus Secretários Municipais, infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FEPES - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS, pessoa jurídica de direito privado, situada no Campus Universitário, SN, Florianópolis/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.566.299/0001-73, neste ato representada por Marcelino Hirofumi Ito, CPF 653.XXX.XXX/91 a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Sipe nº 418218/2025, acordam e ajustam firmar o presente contrato através de **Dispensa de Licitação 001/2026**, nos termos do artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto.

Contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível, especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo.

O prazo global estimado para conclusão do certame é de até 6 (seis) meses, podendo ser ajustado mediante justificativa e concordância da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor.

O valor da contratação será variável, em razão da impossibilidade de previsão exata do número de candidatos inscritos, adotando-se modelo de remuneração indireta custeado por meio das taxas de inscrição, conforme entendimento consolidado por vários Entes Públicos no Brasil. Não haverá utilização de recursos do orçamento municipal, inexistindo despesas diretas para orçamento do Município de Itajaí.

- Até 2.500 inscrições: R\$ 337.500,00
- De 2.501 a 5.000 inscrições: R\$ 675.000,00
- De 5.001 a 7.500 inscrições: R\$ 958.930,00
- De 7.501 a 10.000 inscrições: R\$ 1.123.350,00
- De 10.001 a 12.500 inscrições: R\$ 1.289.580,00
- De 12.501 a 15.000 inscrições: R\$ 1.452.090,00
- De 15.001 a 17.500 inscrições: R\$ 1.616.330,00
- De 17.501 a 20.000 inscrições: R\$ 1.778.840,00
- Acima de 20.000 inscrições: R\$ 73,00 por inscrição homologada

Os valores incluem todos os custos necessários à execução integral do objeto, não cabendo qualquer repasse adicional à Administração. A definição dos valores de cada faixa de inscrições homologadas foi realizada a partir da estimativa de arrecadação proveniente das taxas de inscrição, fixadas em R\$ 120,00 para cargos de nível médio e R\$ 150,00 para cargos de nível superior, adotando-se como referência uma média ponderada de arrecadação compatível com a distribuição usual de cargos em concursos públicos. Essa arrecadação potencial constitui a fonte exclusiva de custeio da contratação, não implicando utilização de recursos do orçamento municipal.

Na faixa até 2.500 inscrições, considera-se que a arrecadação mínima estimada, mesmo em cenário conservador, é suficiente para cobrir o valor global de R\$ 337.500,00, o qual representa o patamar necessário para absorver os custos fixos estruturais do certame.

Na faixa de 2.501 a 5.000 inscrições, o valor estimado de R\$ 675.000,00 decorre da ampliação proporcional da arrecadação, mantendo relação direta com o crescimento do número de inscritos. O montante reflete a incorporação dos custos variáveis adicionais, sem ultrapassar a capacidade de pagamento gerada pelas taxas arrecadadas.

Nas faixas de 5.001 a 7.500 inscrições (R\$ 958.930,00) e de 7.501 a 10.000 inscrições (R\$ 1.123.350,00), o cálculo considera que a arrecadação adicional supera os acréscimos de custo, permitindo a diluição dos custos fixos iniciais. Assim, o crescimento do valor pago à contratada ocorre em ritmo inferior ao crescimento da arrecadação potencial, evidenciando ganho de escala e racionalidade econômica.

A partir da faixa de 10.001 a 20.000 inscrições, a arrecadação proveniente das taxas de inscrição cresce de forma significativa, enquanto os custos marginais por candidato se reduzem. Por essa razão, os valores globais das faixas aumentam de forma incremental e controlada, mantendo sempre compatibilidade com a arrecadação estimada e assegurando a sustentabilidade financeira do modelo.

Por fim, na hipótese de mais de 20.000 inscrições homologadas, o valor unitário de R\$ 73,00 por inscrição foi definido com base no custo marginal efetivo por candidato, representando menos da metade da taxa de inscrição cobrada. Esse critério garante

que a remuneração da contratada permaneça limitada ao necessário para a execução dos serviços adicionais, destinando-se o excedente da arrecadação ao Município, em estrita observância aos princípios da economicidade, proporcionalidade e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento.

1. As taxas de inscrição serão fixadas no edital do concurso, observada a legislação municipal aplicável. Os valores arrecadados deverão ser registrados e recolhidos na conta do órgão público, nos termos do art. 56 da Lei nº 4.320/1964. O pagamento à instituição contratada será realizado da seguinte forma:

- 60% após a homologação das inscrições;
- 30% após a realização das provas objetivas;
- 10% após a homologação do resultado final.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

4.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

5. O pagamento será enviado para a Administração até o dia 10 de cada mês, após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

6. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste.

O contrato poderá ser reajustado 12 meses após a data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-E, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, devendo o contratado solicitar previamente e por escrito conforme dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGOV/CGM, disponível no site:

https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e Responsabilidade das Partes.

6.1. Obrigações da Contratada:

- executar integralmente o objeto contratado, com observância da legislação aplicável
- garantir sigilo, segurança e lisura das informações e das provas;
- disponibilizar banco de dados e relatórios digitais à Administração;
- assegurar acessibilidade e atendimento especializado aos candidatos, conforme legislação vigente;
- observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na qualidade de operadora dos dados pessoais.

6.2. Obrigações da Contratante:

- instituir Comissão Organizadora do Concurso, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do certame;
- aprovar e publicar o edital do concurso;
- homologar e divulgar o resultado final;
- fiscalizar a execução contratual.

6.3. Fiscais designados no processo:

Gestor: Jeffesron Davi de Espíndula – Secretário de Administração

Fiscal: Almir Martins – Diretor de Gestão de Pessoas

CLÁUSULA SÉTIMA - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

1. O contratado ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:
2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no processo:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no processo:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O contratado, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar,₅

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão.

O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA NONA - Legislação Aplicável.

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Casos Omissos.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

ITAJAÍ, 09 de janeiro de 2026

MARCELINO HIROFUMI ITO

FEPESE - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS